



CONTRATO N.º 20/2023/FF

Aquisição de 1000 exemplares do livro "Os Medicamentos na História: História da Farmácia e da Terapêutica" do Prof. José Pedro Sousa Dias da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Entre

A **Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502 659 807, com sede na Av. Profº Gama Pinto, 1649-033 Lisboa, representada pela Senhora Diretora, Maria Beatriz da Silva Lima, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho do Reitor n.º 698/2014, de 3 de janeiro, alterados e republicados pelo Despacho n.º 6226/2019, de 26 de março, no Diário da República, II série, n.º 127, de 05 de julho, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

Caleidoscópio – Edição e Artes Gráficas, SA. com o NIF n.º 506 369 137, com sede na Estrada de S. Tomé, 1197, Santarém, 2240-132 Areias Fzz, com o capital social de € 200.000,00 (duzentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, aqui representada por Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, na qualidade de representante legal, a seguir designado (s) como Segundo Outorgante, com poderes para por ela se obrigar, considerando que este contrato foi precedido de:

- a. Procedimento por Ajuste Direto, realizado ao abrigo do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado por despacho da Diretora, no uso das suas competências, exarado em 01/08/2023 sobre a Proposta de Decisão de Contratar n.º 56/2023/FF de 28/07/2023;
- b. de adjudicação autorizada por despacho de 09/08/2023 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação n.º 60/2023/FF de 08/08/2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73º do CCP;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 09/08/2023 da citada entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª - Objeto do contrato

1. Constitui objeto deste contrato a execução pelo Segundo Outorgante na Aquisição de 1000 exemplares do livro "Os Medicamentos na História: História da Farmácia e da Terapêutica" do Prof. José Pedro Sousa Dias da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de acordo com as especificações descritas no anexo I, constantes no respetivo caderno de encargos e seus anexos e da proposta adjudicada.
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e aceites pela FFUL, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 2ª – Local da entrega dos bens

Os bens deverão ser entregues na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, ao cuidado do gestor do contrato.

Cláusula 3ª – Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar terá início a partir da data da sua assinatura, e cessará com a entrega integral dos bens, que deverá ocorrer até 15 de setembro de 2023
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado o *Lic. Antónia Matos*, como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.



Cláusula 5ª - Preço contratual

1. O preço contratual global deste contrato é de **19.000,00** (dezanove mil euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo total referido no número anterior será suportado pelo ano económico de 2023, e tem o nº de compromisso 5052300602 de 08/08/2023.
3. O encargo a que se referem os números anteriores será suportado pela rubrica 02.01.15, da fonte de financiamento 513 do orçamento de receitas próprias desta faculdade.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª - Condições e prazo de pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO deve pagar ao COCONTRATANTE o valor constante das faturas enviadas, relativas aos bens fornecidos, que incluirá todas as despesas inerentes à execução dos mesmos.
2. Para os efeitos do número anterior, o COCONTRATANTE deverá emitir as faturas, de acordo com os bens fornecidos.
3. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. As quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
6. A emissão das faturas pelo COCONTRATANTE deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
7. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o COCONTRATANTE deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.

A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:



- a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 7, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo COCONTRATANTE.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o CONTRAENTE PÚBLICO encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do art.º 5.º, no n.º 2 do art.º 9.º e no n.º 3 do art.º 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 7.ª – Adiantamentos de preço

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da clausula anterior, a pedido do adjudicatário, e caso assim o decida, nos termos do art.º 292.º do CCP, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta de atos preparatórios, desde que o valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual e seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos art.º 88.º e 90.º do CCP.
2. Em casos excecionais, conforme o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas no número anterior, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa.

Cláusula 8ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9ª – Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente contrato foi escrito em cinco (5) folhas e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria Beatriz da Silva Lima

O SEGUNDO OUTORGANTE

Jorge Manuel Rodrigues Ferreira